



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 48 – NOVEMBRO / 2024 – 25/11/2024 A 30/11/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS DE MATRIZ NO EXTERIOR OU POR PRESTADOR DE SERVIÇOS NO EXTERIOR

A **Solução de Consulta COSIT nº 283/2024** esclareceu que o reembolso de despesas, objeto de adiantamento, pago, creditado, entregue, empregado ou remetido a residentes ou domiciliados no exterior decorrente de contrato de prestação de serviços gerais diversos, como hospedagens, passagens aéreas, diárias, dentre outros:

- a) está sujeita à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), à alíquota de 25%;
- b) não está sujeita à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide);
- c) está sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, haja vista estar caracterizada a ocorrência do fato gerador definido no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.865/2004.

IPI – DIVULGADA INTERPRETAÇÃO SOBRE PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS

Foi publicado o **Ato Declaratório nº 3/2024**, com objetivo de esclarecer sobre o prazo de vigência do benefício de crédito presumido do IPI, prorrogado nos termos do art. 19 da Emenda à Constituição nº 132/2023.

O crédito presumido de IPI em questão, será atribuído como forma de ressarcimento das contribuições (PIS / COFINS), de que tratam a Lei nº 9.440/1997 e da Lei nº 9.826/1999, por serem apurados na forma cumulativa, relativamente aos incentivos destinados ao “Desenvolvimento Regional”.

Importante esclarecer também, que são voltados exclusivamente às empresas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que sejam montadoras e fabricantes de:

- a) veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de duas rodas ou mais e jipes;
- b) caminhonetas, furgões, pick-ups e veículos automotores, de quatro rodas ou mais para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas;
- c) veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;
- d) tratores agrícolas e colheitadeiras;
- e) tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;
- f) carroçarias para veículos automotores em geral;
- g) reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias;
- h) partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - e pneumáticos, destinados aos produtos relacionados nesta e nas alíneas anteriores.

Até então, estava previsto a possibilidade do crédito presumido nas vendas ocorridas entre 1º.01.2021 e 31.12.2025, desde que as empresas apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes.



Conforme o ato interpretativo, os créditos presumidos passa a ter nova vigência, podendo ser apurados em relação às vendas ocorridas até 31.12. 2026 e serão concedidos exclusivamente:

- a) a projetos aprovados até 31.12.2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos referidos benefícios na data de promulgação da EC nº 132/2023; e
- b) a novos projetos, aprovados até 31.12.2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição dos referidos benefícios.

CPF - RECEITA FEDERAL ALTERA REGRAS SOBRE O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

A **Instrução Normativa RFB nº 2.236/2024** alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, que dispõe sobre o Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), destacando-se:

a) **obrigatoriedade manutenção de dados cadastrais atualizados:** a pessoa física passa a ser obrigada a manter atualizados os dados de sua inscrição no CPF;

b) **inscrição no CPF de pessoa falecida:**

b.1) a inscrição no CPF cujo titular seja pessoa falecida deverá ser necessariamente enquadrada na situação cadastral “Titular Falecido”, não sendo permitida a alteração para a situação cadastral “Regular”, que se destina apenas a inscrições de pessoas vivas;

b.2) a situação cadastral “Titular Falecido” possibilita aos interessados a prática de quaisquer atos da vida civil, inclusive recebimento de precatórios, processamento de inventários, entrega de declarações, pagamentos de tributos, registro de imóveis, lavraturas de escrituras e instituição de benefício previdenciário;

c) **inscrição no CPF em atendimento a determinação judicial:** no caso de inscrição no CPF em atendimento a determinação judicial, deverá ser informado o endereço da pessoa a ser inscrita, podendo ser aceitos os seguintes documentos:

c.1) documento de identificação oficial com foto;

c.2) cópia do prontuário ou da ficha de identificação civil;

c.3) certidão de nascimento, para menores de 16 anos de idade; ou

c.4) certidão de óbito, para falecido;

d) **alteração de dados cadastrais em atendimento a determinação judicial:** a alteração de dados cadastrais do CPF em atendimento de determinação judicial, deverá ser informado o endereço da pessoa a ser inscrita, podendo ser aceitos os seguintes documentos:

d.1) documento de identificação oficial com foto;

d.2) cópia do prontuário ou da ficha de identificação civil;

d.3) certidão de nascimento, para menores de 16 anos de idade; ou

d.4) certidão de óbito, para falecido;



e) **atualização de dados cadastrais de estrangeiro:** o estrangeiro com endereço no exterior e idade igual ou maior que 16 anos deverá realizar anualmente a atualização dos dados de sua inscrição no CPF por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, observando-se que:

e.1) para atualizar os dados de sua inscrição no CPF o estrangeiro deverá:

e.1.1) informar o NI-CPF e a data de nascimento; e

e.1.2) capturar, por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis, a fotografia de seu rosto e do passaporte;

e.2) caso não seja possível realizar a atualização pelo citado aplicativo, o estrangeiro deverá:

e.2.1) solicitar o serviço por meio de uma representação diplomática brasileira; e

e.2.2) apresentar a mensagem emitida pelo aplicativo e a documentação prevista no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, ora substituído pelo Anexo Único da norma em referência;

e.3) o documento de identificação dos Estados Partes do Mercosul e Estados associados, admitido em acordo internacional, permanece válido para os atos cadastrais no CPF até o dia 30.06.2025;

e.4) no ano-calendário de 2024, a atualização dos dados de inscrição no CPF de estrangeiro será facultativa.

SIMPLES NACIONAL - DEFINIDO O SUBLIMITE DE RECEITA BRUTA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA O ANO DE 2025 EM RELAÇÃO AO ICMS E ISS

Através da **Portaria CGSN nº 49/2024** foi definido para os Estados e Distrito Federal que o sublimite de receita bruta para fins de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, para o exercício de 2025, será de R\$ 3.600.000,00.

Lembrando que o limite permitido para o regime simplificado do Simples Nacional é de R\$ 4.800.000,00, sendo que o sublimite é exclusivamente para o ICMS e ISS.

Uma vez superado o sublimite de receita bruta no ano calendário em curso, acarretará ao estabelecimento optante, o recolhimento de tais tributos fora dos regramentos do Simples Nacional, observados os efeitos de exclusão do regime, devendo permanecer no Simples os tributos federais, caso a receita não excede o limite de R\$ 4.800.000,00.

PGFN DIVULGA EDITAIS DE TRANSAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DAU

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgou os seguintes editais de transação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU):

a) **Edital PGDAU nº 6, de 1º.11.2024:** veicula propostas de transação da PGFN para negociação de débitos inscritos em DAU mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00;

b) **Edital PGDAU nº 7, de 1º.11.2024:** veicula propostas da PGFN para celebração de transação por adesão de débitos inscritos em DAU, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a 20 salários mínimos, em face de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (mês) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs);



c) **Edital PGDAU nº 8, de 28.11.2024**: prorroga para as **19h00 (horário de Brasília) do dia 31.01.2025** o prazo para adesão às propostas do Edital PGDAU nº 7, de 1º.11.2024, anteriormente, o prazo para adesão às propostas do citado edital, **seria encerrado às 19h00 do dia 29.11.2024**.

Observe-se que a adesão às propostas dos citados editais deve ser realizada exclusivamente através do acesso ao Portal REGULARIZE, disponível no endereço: <www.regularize.pgfn.gov.br>.

IPI - ESCLARECIDO A CONDIÇÃO PARA APLICAR A SUSPENSÃO DO IMPOSTO NAS VENDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

Por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 286/2024**, foi esclarecido a condição para aplicar a suspensão do IPI nas operações de venda com destino a empresas comerciais exportadoras e com fim específico de exportação.

Assim sendo, será observado:

- a) a suspensão não se aplica na saída do estabelecimento equiparado a industrial;
- b) a suspensão também não se aplica quando a mercadoria não for entregue diretamente no local de embarque por conta e ordem da comercial exportadora, exceto nos casos de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento dos produtos, quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 5º e no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152/2011.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Foram divulgados por meio da **Portaria SRE nº 86/2024** os valores da base de cálculo da substituição tributária nas saídas de materiais elétricos indicados no Anexo XXI da Portaria CAT nº 68/2019, para utilização no período de **1º.01.2025 a 30.09.2027**, ficando revogada, a partir de 1º.01.2025, a Portaria SRE nº 26/2022, que disciplinava sobre o assunto.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

SERVIÇOS: RECEITA FEDERAL COMUNICA POSSIBILIDADE DE AUTORREGULARIZAÇÃO PARA ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

A Receita Federal do Brasil (RFB) orienta os prefeitos quanto às irregularidades no envio de declarações e quanto à possibilidade de pagamento ou parcelamento de eventual dívida.

Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário encaminhou mensagem via Caixa Postal RFB, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), orientando os gestores municipais sobre irregularidades como:

- não entrega ou declaração a menor de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), até outubro de 2022; e
- não entrega de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), a partir de outubro de 2022.

Os gestores foram comunicados que os Municípios não sofrerão retenção no Fundo de Participação dos Municípios caso regularizem as declarações com **competências até 08/2024** e paguem ou solicitem o parcelamento até o último dia útil bancário de 2024.

Orientações para parcelamento:

O parcelamento poderá ser solicitado por meio do serviço “Requerimentos Web” disponível no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC.

Deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da primeira prestação. Para tributos recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, deve-se utilizar o código de receita 6359. No caso de pagamentos em Guia da Previdência Social (GPS,) o código é o 4103.

Mais orientações sobre o parcelamento estão disponíveis na Instrução Normativa RFB nº 2.063/20222 ou por meio dos canais de atendimento disponibilizados aos Órgãos do Poder Público.

Assunto: Regularização Fiscal de Declarações - oportunidade de pagamento ou parcelamento

Enviada em: 22/11/2024 Primeira leitura: 22/11/2024 Exibição até: 02/03/2025

Senhor(a) Prefeito(a),

A Receita Federal do Brasil (RFB) orienta os prefeitos a estarem atentos a irregularidades como:

- não entrega ou declaração a menor de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), até outubro de 2022; e
- não entrega de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), a partir de outubro de 2022.

O Município não sofrerá retenção no Fundo de Participação dos Municípios caso o gestor regularize as declarações com **competências até 08/2024** e pague ou solicite o parcelamento até o último dia útil bancário de 2024.

O parcelamento poderá ser solicitado por meio do serviço “Requerimentos Web” disponível no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC. Não esqueça de anexar o comprovante de pagamento da primeira prestação.

Mais orientações sobre o parcelamento estão disponíveis na [Instrução Normativa RFB nº 2.063/20222](#) ou por meio dos canais de atendimento disponibilizados aos Órgãos do Poder Público.

Atenciosamente,
Receita Federal



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: MUDANÇAS DA REFORMA TRABALHISTA VALEM A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA PARA CONTRATOS EM CURSO

O Tribunal Superior do Trabalho decidiu, na segunda-feira dia 25.11, que a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) tem aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, mas apenas em relação aos fatos que forem ocorrendo a partir de sua vigência. A decisão foi tomada por maioria em julgamento de Incidente de Recursos Repetitivos (IRR), e a tese fixada (Tema 23) é de observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho.

Caso concreto tratava de horas *in itinere*: No julgamento, o Pleno do TST analisou o caso de uma trabalhadora da JBS S.A., em Porto Velho (RO), que reivindicava o pagamento do período de deslocamento (horas *in itinere*) em transporte fornecido pela empresa, que era considerado tempo à disposição do empregador. Contudo, a Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em novembro de 2017, eliminou essa obrigação. A controvérsia era se a nova regra atingiria contratos vigentes antes da reforma ou apenas os firmados após a mudança.

A Terceira Turma do TST havia decidido que o direito à parcela era parte do patrimônio jurídico da trabalhadora e não poderia ser suprimido, condenando a empresa a pagar o benefício por todo o período contratual, de dezembro de 2013 a janeiro de 2018.

A JBS recorreu à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que encaminhou o caso ao Tribunal Pleno em razão da relevância do tema. O objetivo era estabelecer um precedente vinculante para casos semelhantes em todas as instâncias trabalhistas.

Mudanças na lei têm aplicação imediata a fatos futuros: A maioria do colegiado concluiu que a Reforma Trabalhista deve ser aplicada imediatamente aos contratos em curso, mas apenas para situações ocorridas após sua vigência. Segundo o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidente do TST, quando os termos de um contrato decorrem de lei, a lei nova se aplica imediatamente aos fatos pendentes ou futuros. “É que, nestes casos, a lei nova não afeta um verdadeiro ajuste entre as partes, mas apenas o regime jurídico imperativo, que independe da vontade daquelas e, por isso, se sujeita a eventuais alterações subsequentes”, assinalou.

O relator destacou que o princípio da irredutibilidade salarial, garantido pela Constituição, protege o valor nominal das parcelas permanentes, mas não a forma de cálculo ou os benefícios variáveis dependentes de fatos futuros. Dessa maneira, as alterações legais que tenham impacto em parcelas não permanentes, condicionadas a situações específicas, podem ser aplicadas aos contratos em curso.

A decisão afastou a aplicação de princípios como a vedação ao retrocesso social, norma mais favorável e condição mais benéfica. O relator destacou que esses princípios não regulam a relação entre leis que se sucedem, e são aplicáveis apenas para compatibilizar normas vigentes simultaneamente ou preservar cláusulas contratuais contra alterações desfavoráveis promovidas por um dos contratantes, mas não pelo legislador.

Decisão: Com esse entendimento, a condenação da JBS foi limitada ao pagamento de horas de deslocamento até 10 de novembro de 2017, véspera da entrada em vigor da reforma.

Além desse ponto específico, o entendimento se aplica a outras mudanças promovidas pela Reforma Trabalhista.

Tese vinculante: A tese vinculante firmada foi a seguinte:

“A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência.”

Votação: Votaram com o relator os ministros Vieira de Mello Filho (corregedor-geral da Justiça do Trabalho), Ives Gandra Martins Filho, Caputo Bastos, Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Ramos, Dezena da



Silva, Evandro Valadão, Amaury Rodrigues e Sergio Pinto Martins e as ministras Maria Cristina Peduzzi, Dora Maria da Costa e Morgana de Almeida Richa.

O ministro Mauricio Godinho Delgado, vice-presidente do TST, abriu divergência, por entender que os contratos de trabalho firmados antes da reforma deveriam permanecer sob as regras vigentes na época da celebração. Seguiram esse entendimento os ministros Augusto César, José Roberto Pimenta, Hugo Scheuermann, Cláudio Brandão e Alberto Balazeiro e as ministras Kátia Arruda, Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Liana Chaib.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Central Única dos Trabalhadores participaram do julgamento.

(Bruno Vilar/CF)

Processo: IncJulgRREmbRep-528-80.2018.5.14.0004

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PADRONIZA EXAMES PERICIAIS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE

Por meio de **Resolução CNJ nº 595/2024 - DJe CNJ de 27.11.2024**, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) padronizou os exames periciais nos benefícios previdenciários por incapacidade e trouxe disposições referente a automação nos processos judiciais previdenciários e assistenciais, por meio do Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Prevjud).

Assim, as perícias médicas podem ser realizadas com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental, a critério do juízo, podendo o médico-perito, justificadamente, diante de elementos específicos do caso concreto, solicitar perícia médica presencial.

A perícia médica dos benefícios por incapacidade, inclusive os acidentários, deverá abranger a quesitação mínima unificada e as informações solicitadas no Sistema de Perícias Judiciais), desenvolvido na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro. O laudo pericial respectivo deverá ser apresentado em formato eletrônico, salvo motivo de força maior devidamente justificado nos autos judiciais.

Cabe ainda destacar, dentre outras disposições, de que os tribunais com competência em matéria previdenciária e assistencial devem incorporar o Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Prevjud) em seus sistemas processuais, em todos os graus de jurisdição, para o recebimento de informações de interesse das ações previdenciárias e assistenciais e o cumprimento automático das decisões judiciais.

Por fim, a Resolução em análise entrará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUILOMBOLAS E APRENDIZES

Através da **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.240/2024**, foram alteradas algumas disposições da Portaria Dirben/INSS nº 990/2022, dentre as quais destacamos:

QUILOMBOLAS / SEGURADOS ESPECIAIS

- Art. 76 - o “quilombola”, assim considerados os afrodescendentes remanescentes de quilombos que integra grupos étnicos compostos de descendentes de escravos, é considerado produtor rural para fins do enquadramento na categoria de segurado especial, além do proprietário.

Anteriormente, ao invés da expressão “quilombola”, era utilizado o termo “remanescentes das comunidades dos quilombos”, assim considerados os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados



de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, que estivessem ocupando suas terras.

APRENDIZES

- Art. 128 - Os períodos de aprendizado profissional realizados até 16 de dezembro de 1998 (data da vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998) serão considerados como tempo de serviço/contribuição independentemente do momento em que o segurado venha a implementar os demais requisitos para a concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), podendo ser contados:

I - os períodos de frequência às aulas dos aprendizes matriculados em escolas profissionais mantidas por empresas ferroviárias;

II - o tempo de aprendizado profissional realizado como aluno aprendiz em escolas industriais ou técnicas, com base no Decreto-Lei nº 4.073/1942 - Lei Orgânica do Ensino Industrial, a saber:

a) os períodos de frequência em escolas técnicas ou industriais, mantidas por empresas de iniciativa privada e desde que reconhecidas e dirigidas a seus empregados aprendizes, bem como o realizado com base no Decreto nº 31.546/1952, em curso do Serviço Nacional da Indústria (SENAI), Serviço Nacional do Comércio (SENAC), ou instituições por eles reconhecidas, para formação profissional metódica de ofício ou ocupação do trabalhador menor; e

b) período de frequência em cursos de aprendizagem ministrados pelos empregadores a seus empregados em escolas próprias para essa finalidade ou em qualquer estabelecimento de ensino industrial;

III - os períodos de frequência em escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal, escolas equiparadas ou reconhecidas, desde que tenha havido retribuição pecuniária à conta do orçamento respectivo do Ente Federativo, ainda que fornecida de maneira indireta ao aluno, observando que:

a) só poderão funcionar sob a denominação de escola industrial ou escola técnica os estabelecimentos de ensino industrial ou técnico mantidos pela União e os que tiverem sido reconhecidos ou a eles equiparados (incluído pelo Decreto-Lei nº 8.680/1946);

b) entende-se como equiparadas as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do Decreto-Lei nº 4.073/1942); e

c) entende-se como reconhecidas as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Municípios ou por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do Decreto-Lei nº 4.073/1942).

- Art. 128-A (NOVO) - Os períodos citados no art. 128 serão considerados, observando que:

I - o Decreto-Lei nº 4.073/1942, vigente no período compreendido entre 30 de janeiro de 1942 a 15 de fevereiro de 1959, reconhecia o aluno aprendiz como empregado, bastando assim a comprovação do vínculo;

II - o tempo de aluno aprendiz desempenhado em qualquer época, ou seja, mesmo fora do período de vigência dos dispositivos do Decreto-Lei nº 4.073/1942, de que trata o tema, somente poderá ser considerado como tempo de contribuição caso comprovada a remuneração e o vínculo empregatício, conforme Parecer MPAS/CJ nº 2.893, de 12 de novembro de 2002; e

III - considerar-se-á como vínculo e remuneração a comprovação de frequência e os valores recebidos a título de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, entre outros.



- Art. 129 - especifica os documentos necessários para a comprovação do período de frequência em curso do aluno aprendiz, a que se refere o citado art. 128.

DIVULGADA A TÁBUA COMPLETA DE MORTALIDADE 2023, PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIAS

Por meio da Portaria IBGE nº 1.336/2024, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou a Tábua Completa de Mortalidade - Ambos os Sexos - 2023, de acordo com o quadro anexo à Portaria IBGE nº 1.336/2024.

Recorda-se que, para calcular o valor das aposentadorias por idade (atualmente aposentadoria programada) e por tempo de contribuição pagas pela previdência social, com base em direito adquirido até 13.11.2019 (antes da reforma previdenciária) é necessário apurar o salário de benefício (base de cálculo das citadas aposentadorias), observando-se o seguinte:

- a) deve-se obter a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;
- b) o fator previdenciário será calculado com base na idade, na expectativa de sobrevida e no tempo de contribuição do segurado ao se aposentar;
- c) a expectativa de sobrevida mencionada na letra "b" será obtida a partir da tábua completa de mortalidade referente ao ano de 2023, ora divulgada pelo IBGE;
- d) os benefícios previdenciários requeridos a partir da data de publicação da tábua de mortalidade considerarão a nova expectativa de sobrevida.

BENEFÍCIOS DO INSS PODERÃO SER SACADOS ANTECIPADAMENTE

De acordo com a **Instrução Normativa INSS nº 175/2024**, os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício, referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras.

Referida antecipação salarial vem se somar às possibilidades de desconto já existentes, dos benefícios pagos pelo INSS, dos valores de:

- a) empréstimo pessoal consignado;
- b) cartão de crédito consignado; e
- c) cartão consignado de benefício.

A antecipação salarial:

- a) poderá ser solicitada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;
- b) não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e
- c) será amortizada sem cobrança de juros.

Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS poderão obter a a antecipação salarial desde que seja realizada:



a) com instituição financeira com no mínimo 12 meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

b) mediante utilização de cartão físico do segurado, com chip e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada.

Ressalte-se que os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial:

a) não poderão ultrapassar o limite de **R\$ 150,00** (*); e

b) serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

(*) O limite de R\$ 150,00:

a) poderá ser reajustado ou revisto após 3 meses; e

b) após o prazo da letra “a” poderá, a qualquer tempo, quando identificada necessidade e desde que devidamente motivada, ser alterada a forma de cálculo e estipulado novo limite para descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial.

Fica vedada a utilização da antecipação salarial para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas.

A implementação das alterações, por parte das instituições consignatárias acordantes, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO DE CARRO ELÉTRICO É MAIS CARO? FIZEMOS AS CONTAS

Levantamento feito a partir de mais de 50 milhões de cotações de seguros realizadas por mês apontam que houve retração no preço médio em outubro em relação a setembro

A presença de carros eletrificados (híbrido ou elétrico) nas ruas do Brasil ainda é muito menor do que veículos movidos à combustível fóssil, mas também já não é tão incomum. As vendas ultrapassaram, ainda em julho, o total de 2023, segundo a Associação Brasileira do Veículo Elétrico (ABVE). Mas quanto custa o seguro para estes modelos?

A entidade explica que, embora os seguros de carros elétricos possam ser um pouco mais caros devido ao maior nível de tecnologia e segurança dos veículos elétricos, comparando com modelos a combustão e elétrico equivalentes, o seguro não é mais caro.

Para ter uma ideia do comportamento dos preços, um levantamento feito a partir de mais de 50 milhões de cotações de seguros realizadas por mês apontam que houve retração no preço médio em outubro em relação a setembro, tanto nos carros elétricos quanto nos híbridos.

- **BYD Dolphin Mini:** houve retração de 13%
- **BYD Dolphin:** houve retração de 7%
- **GWM Ora 03:** houve estabilidade

Híbridos:

- **GWM Haval H6:** houve retração de 4%
- **BYD Song Plus:** houve retração de 2%
- **Toyota Corolla Cross:** houve retração de 6%

O levantamento feito no começo de novembro pela Agger, plataforma de gestão e cotações de seguros, mostra ainda o preço da parcela do seguro, em relação ao preço médio do veículo de acordo com tabela Fipe.

- BYD Dolphin Mini: R\$ 2.545 (Fipe R\$ 117,2 mil)
- BYD Dolphin: R\$ 3.605 (Fipe R\$ 147,8 mil)
- GWM Ora 03: R\$ 3.520 (Fipe R\$ 150 mil)
- GWM Haval H6: R\$ 4.750 (Fipe R\$ 208 mil)
- BYD Song Plus: R\$ 5 mil (Fipe R\$ 202,1 mil)
- Toyota Corolla Cross: R\$ 3.860 (Fipe R\$ 174,9 mil)

Gabriel Ronacher e André Marques (Billy), executivos da Agger, explicam que à medida que o mercado de carros elétricos cresce, a expectativa é que esses preços se tornem mais competitivos. Para estabelecer o valor dos seguros, as empresas consideram vários fatores como marca, modelo, interesse pelas peças no mercado ilegal. Perfis entre 18 a 26 anos, solteiros, tendem a ter acréscimo no valor do seguro.

As regiões com maior incidência de furto/roubo nos levantamentos de segurança pública também interferem, assim como se a pessoa mora em casa fora de um condomínio também tende a ser mais caro.

Geografia da eletromobilidade

Os dados da ABVE mostram que as duas regiões com mais modelos comprados são o Sudeste (São Paulo é o estado que mais contribuiu para essa liderança) e Sul.



Os carros eletrificados são 100% elétricos (BEV, Battery Electric Vehicles, na sigla em inglês), e são movidos somente à energia elétrica, e híbridos (HEV, Hybrid Electric Vehicles), que contam com outro tipo de motor, além do elétrico.

Fonte: CQCS

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
02.12.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

